



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

12/12/02

Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

LEI Nº 1.483/2002

**AUTORIZA O FORNECIMENTO DE
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS A
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos Servidores Públicos Municipais do quadro permanente, em efetivo exercício, aos aposentados e pensionistas, com remuneração bruta de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, uma cesta básica mensal de alimentos, contendo os seguintes mantimentos:

- I – 05 (cinco) quilogramas de arroz;
- II – 05 (cinco) quilogramas de açúcar cristal;
- III – 02 (dois) quilogramas de feijão;
- IV – 02 (dois) quilogramas de farinha;
- V – 03 (três) quilogramas de macarrão;
- VI – 500 (quinhentos) gramas de café torrado e moído;
- VII – 02 (dois) quilogramas de fubá;
- VIII – 1.800 (um mil e oitocentos) mililitros de óleo vegetal;
- IX – 01 (um) quilograma de sal;
- X – 03 (três) quilogramas de farinha de trigo;
- XI – 600 (seiscentos) gramas de biscoito;
- XII – 01 (um) quilograma de goiabada.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, será considerado, entre os beneficiários da cesta básica, a variação de até 10% (dez por cento) acima do limite da remuneração fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Os mantimentos relacionados no artigo 1º desta Lei poderão, por interesse público devidamente justificado, ser substituídos ou eliminados da cesta básica mensal de alimentos.

Art. 3º - O fornecimento da cesta básica mensal de alimentos poderá ser suspenso, a critério da Administração, a qualquer momento, não gerando direito adquirido aos seus beneficiários.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, trimestralmente, demonstrativo geral do montante efetivamente gasto com a concessão de cestas básicas, além da relação nominal dos Servidores que fizeram jus ao benefício concedido pela presente Lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, suplementar ou especial no orçamento anual, obedecido o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do exercício de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Teresa-ES, em 09 de dezembro de 2002.



Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal